

RESOLUÇÃO nº 790/03

Dispõe sobre a remessa pelos órgãos e entidades municipais, de demonstrativos das licitações referentes a obras e serviços de engenharia, incluídas as dispensas e inexigibilidades, bem como dos demonstrativos relativos à sua execução.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 89, 90 e 91, VI, VII, XI e XVI, § 4º da Constituição do Estado da Bahia; arts. 1º, VI, VII, X, XXII, XXIII, XXIV e XXV, 4º, 6º, 7º, 37 a 40, 51, 64 a 67 e 77, II da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91, arts. 1º, 4º, VI, XIX, XX e XXIII, da Resolução nº 627/02, o seu Regimento Interno, a Instrução nº 006/92, que dispõe sobre a implantação dos órgãos de Controle Interno dos órgãos municipais, e considerando a necessidade da definição do sistema de acompanhamento e auditoria de obras públicas e serviços de engenharia, que instrumentalize a fiscalização patrimonial a cargo deste Tribunal, no exercício de sua competência constitucional pertinente ao controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, deverão encaminhar a este Tribunal de Contas, os demonstrativos, na forma dos modelos em anexo:

I – mensalmente, até o 10º dia de cada mês subsequente ao mês de referência, demonstrativo de todos os processos licitatórios homologados, incluídas as dispensas e inexigibilidades, relativos a obras públicas e serviços de engenharia (Anexo I);

II – trimestralmente, até o 10º dia do primeiro trimestre subsequente ao que se referem as informações, demonstrativos de obras públicas e serviços de engenharia em execução, incluídas as em regime de execução por administração direta (Anexo II).

§ 1º Deverão ser encaminhados, excepcionalmente, até o dia 31 de janeiro de 2004:

I - o demonstrativo das licitações de obras e serviços de engenharia homologadas relativas ao mês de dezembro de 2003 (Anexo I);

II – os demonstrativos de obras e serviços de engenharia (Anexo II) correspondentes aos 3º e 4º trimestres de 2003.

§ 2º O envio da planilha relativa ao inciso I deste artigo, não dispensa a remessa das relações dos processos licitatórios de que tratam as Resoluções 218, 219 e 220/92.

Art. 2º Os demonstrativos mencionados no artigo anterior deverão ser consolidados ao encerramento do exercício e anexados às contas anuais, para remessa à Câmara Municipal pertinente, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 06, de 06.12.91.

Art. 3º A remessa dos demonstrativos, referidos no art. 1º desta Resolução, far-se-á mediante procedimento informatizado , via e-mail (cce03@tcm.ba.gov.br) ou por disquete, com o formato estabelecido pelos Anexos I e II a esta Resolução, para a 3ª Coordenadoria de Controle Externo.

Art. 4º Sem prejuízo da remessa dos demonstrativos de que trata o art. 1º desta Resolução, os órgãos de controle interno dos municípios deverão manter registro de obras e serviços de engenharia contratados ou em regime de execução por administração direta, de modo a evidenciar, com clareza, a identificação do tipo de obra ou de serviço de engenharia, bem como suas especificações técnicas, visando facilitar à execução do controle externo, conforme preceitua a Constituição.

Art. 5º A não observância do conteúdo desta Resolução poderá ter repercussão no mérito das contas anuais do respectivo órgão/entidade municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 23 de dezembro de 2003.

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Raimundo José Almeida Moreira José Alfredo Rocha Dias Plínio Carneiro da Silva
Conselheiro Vice-Presidente Conselheiro Corregedor Conselheiro

Paulo Virgílio Maracajá **Paolo Marconi** **Oyama Ribeiro de Araújo**
Conselheiro **Conselheiro** **Conselheiro Substituto**

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

(1) nº de ordem em série anual;

(2) Enquadramento Legal (dispensa ou inexigibilidade, indicar a fundamentação legal – arts. 24 e 25 da lei nº 8.666/93) ou modalidade (convite, tomada de preço ou concorrência – art. 22 da lei nº 8.666/93));

(3) nº de ordem de identificação do enquadramento legal ou da modalidade;

(4) descrição da obra/serviço a ser executado;

(5) data da homologação da licitação – atr. 43, inciso VI da lei nº 8.666/93;

(6) no caso de procedimento licitatório, indicar se é do tipo menor preço ou técnica e preço – arts. 45 e 46 da lei nº 8.666/93;

(7) indicar o regime de execução (empreitada por preço unitário, por preço global, tarefa, empreitada integral) – art 6º, inciso VIII da lei nº 8.666/93;

(8) indicar o nome da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;

(9) indicar o(s) valor(es) da(s) obra/serviço(s), de acordo com o regime de execução.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- (1) Descrição da obra/serviço a ser executado;
 - (2) Tipo da obra/serviço: construção, ampliação, restauração, reforma ou outro;
 - (3) Situação: iniciada, concluída, paralisada, em andamento, inacabada;
 - (4) Nº do enquadramento legal (dispensa ou inexigibilidade – art. 24 e 25, da lei nº 8.666/93) ou Nº da modalidade (convite, tomada de preço ou concorrência – art. 22, da lei nº 8.666/93);
 - (5) Nº do contrato que autoriza a obra/serviço de engenharia com a empresa vencedora;
 - (6) Data de assinatura do contrato;
 - (7) Indicar o nº da ordem de serviço que autorizou o início da obra/serviço;
 - (8) Indicar o(s) valor(es) da obra ou serviço a ser executado.